



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2012

Termo de CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ e a empresa \_\_\_\_\_ para a locação de impressoras a laser multifuncional e jato de tinta, com bulk-ink, destinadas ao Legislativo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17600-380, neste ato representada por seu representante legal, Presidente, Vereador Luis Carlos Sanches, brasileiro, CPF nº 070.885.148-77, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa - \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, adjudicatária do Pregão nº 01/2012, Processo nº 27/2012, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e contratado o que se articula nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste CONTRATO é a locação de impressoras multifuncionais a laser e jato de tinta com bulk-ink, sem franquia de páginas/mês por impressora, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital do Pregão referido no Preâmbulo e da respectiva proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato.

1.1. As impressoras deverão ser instaladas nas dependências do Legislativo conforme abaixo relacionado:

| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA |            |   |
|---|------------|---|
| Ordem                                     | Quantidade | Localização                             |
| 01  | 15         | Assessoria Parlamentar                  |
| 02  | 01         | Secretaria Legislativa de Administração |
| 03  | 03         | Secretaria Legislativa de Finanças      |
| 04  | 01         | Secretaria Legislativa Jurídica         |
| 05  | 01         | Sala de Protocolo                       |
| 06  | 01         | Diretoria da TV Câmara                  |
| 07  | 01         | Sala de Edição da TV Câmara             |
| <b>Total</b>                              | <b>23</b>  | -                                       |

| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER |            |   |
|-----------------------------------|------------|---|
| Ordem                             | Quantidade | Localização                             |
| 01                                | 01         | Secretaria Legislativa de Administração |
| <b>Total</b>                      | <b>01</b>  | -                                       |



# *Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no edifício da Câmara Municipal de Tupã e da TV Câmara, localizadas na Praça da Bandeira, nº 222 e nº 70, respectivamente - Centro – Tupã/SP, em local determinado conforme relação acima.

2.2. A contratada deverá providenciar os serviços de instalação e a entrega das impressoras em condições de funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início de vigência deste instrumento contratual.

2.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos equipamentos objeto do CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. Os equipamentos da presente licitação, serão recebidos e instalados, no local e endereço indicado no subitem 1 da clausula anterior.

3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

4.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor atualizado do contrato.

4.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze meses), com início a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total do presente CONTRATO é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1. O valor mensal é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 01.31.0001.2.001.00 – Função Programática 01 – Elemento Econômico 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme empenho estimativo nº XXX do Orçamento da Câmara Municipal de Tupã.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



# *Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

8.1. O valor do CONTRATO compreende a locação dos equipamentos e a prestação de serviços às quais já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência do instrumento contratual.

8.1.1. O valor mensal constante da cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais com antecedência mínima de 07 (sete) dias da programação de vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

8.2.1. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária indicado pela CONTRATADA..

8.2.2. Cada pagamento ficará condicionado à satisfatória execução das etapas do objeto deste Contrato, que será comprovado pela plena e expressa aceitação da CONTRATANTE.

8.2.3. Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, contendo a descrição dos equipamentos e a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestado pela área requisitante da Câmara Municipal, na Praça da Bandeira, nº 222, Centro, Tupã/SP;

8.3.1. Os documentos fiscais deverão ser emitidos de acordo com a legislação tributária aplicável;

8.3.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seus vencimentos ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.5. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus ANEXOS, cabe à CONTRATADA:

9.1.1 Realizar a manutenção e o fornecimento de suprimentos das impressoras, gratuitamente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação da Administração, sendo que a impressora instalada deverá conter 01 (um) toner e mais outro de reserva.

9.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independente da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que conduziu ao presente contrato.



# Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

10.1.1 Indicar, os Técnicos responsáveis que farão o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.1.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega e instalação do objeto contratado.

10.1.3 Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital de licitação e neste Contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por um prazo de 5 (cinco) anos, além do cancelamento do registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo – CADFOR.

11.2. Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a) o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste CONTRATO;
- b) o atraso injustificado do fornecimento e execução dos serviços;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO;
- e) a associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;
- f) a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO;
- g) o não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA, ou o protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a devida provisão de fundos caracterizadores de sua insolvência;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que possa impedir a execução do CONTRATO.

11.3. O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.

11.4. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, a devolução dos equipamentos locados entregues até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes;

11.5. O presente CONTRATO admite rescisão amigável, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, este contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, aplicar as seguintes multas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.



# Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- a) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pela Câmara Municipal;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela inexecução total do CONTRATO;
- c) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, incidente sobre o valor da parcela inexecutada;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos e execução dos serviços, incidentes sobre o valor do CONTRATO.

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O pagamento das multas previstas neste CONTRATO não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste CONTRATO, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

12.4. As penalidades pecuniárias serão cobradas mediante o desconto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou, na inexistência de créditos, por via administrativa ou judicial.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003, com as respectivas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, como sendo único competente para dirimir dúvidas ou questões do presente CONTRATO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, juntamente com as testemunhas, o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, para que produza os efeitos de direito.

Tupã/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_  
Nome  
RG nº

2ª \_\_\_\_\_  
Nome  
RG nº